

PC-SP

Polícia Civil de São Paulo

Noções de Criminologia

SUMÁRIO

NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA.....	5
■ CONCEITO, MÉTODO, OBJETO E FINALIDADE DA CRIMINOLOGIA	5
■ TEORIAS SOCIOLOGICAS DA CRIMINALIDADE.....	9
■ VITIMOLOGIA	18
■ O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A PREVENÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL.....	24

NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA

CONCEITO, MÉTODO, OBJETO E FINALIDADE DA CRIMINOLOGIA

Inicialmente, antes de aprofundarmos os conceitos de criminologia, é importante ressaltar a diferença entre criminologia, direito penal e política criminal. Vejamos:

- **Criminologia:** ciência social, empírica e interdisciplinar que busca o estudo do crime, da pessoa do criminoso, da vítima, das causas do crime e do comportamento da sociedade;
- **Direito penal:** ciência jurídica e normativa que estuda o crime enquanto norma, define/normatiza as infrações penais e suas respectivas penas. Analisa os fatos humanos considerados indesejados. Tem como fim a proteção de bens jurídicos;
- **Política criminal:** trata-se do estudo e da sistematização de estratégias e meios de controle social da criminalidade. Tem como fim nortear o aperfeiçoamento da legislação penal vigente.

Estabelecidos os conceitos iniciais para que o leitor não se confunda e não caia em pegadinhas da banca examinadora, vamos aprofundar o estudo da criminologia.

A criminologia teve início em meados do século XVII e era antes denominada Sociologia Criminal ou Antropologia Criminal. Alguns doutrinadores entendem que o fundador da criminologia moderna foi Césare Lombroso, em 1876; já outros entendem que ela surgiu com Paul Tropicard em 1879 ou então com Raffaele Garofalo, em 1885. Deste modo, para provas objetivas de concurso público, não há como afirmarmos o marco inicial da criminologia.

O termo “criminologia” tem origem greco-latina, do grego *logos* (estudo) e do latim *crimino* (crime). O termo pode ser definido como “ciência do delito”¹ ou, então, “estudo do crime e do criminoso”².

A criminologia não é definida de maneira uniforme. Com o passar dos anos, sofreu diversas definições. Para Nelson Hungria, a criminologia surgiu como forma de buscar um estudo experimental do fenômeno crime, para pesquisar-lhe a etiologia e tentar a sua debelação por meios preventivos ou curativos.

Já Edwin H. Sutherland definiu criminologia como um conjunto de conhecimentos que objetivam estudar o fenômeno e as causas da criminalidade, bem como a personalidade do criminoso, sua conduta delituosa e os meios necessários para ressocializá-lo.

Para fins de provas objetivas, podemos definir a criminologia como uma **ciência social autônoma, empírica e interdisciplinar**, que possui como objetivo o estudo, por métodos biológicos e sociológicos, do crime, do criminoso, da vítima e do comportamento da sociedade de maneira causal-explicativa.

1 GAROFALO, R. **Criminologie**. 5. ed. Paris: Felix Alcan Éditeur, 1995.

2 CARVALHO, H. V. **Compêndio de criminologia**. São Paulo: Bushatsky, 1973.

Por “ciência social autônoma”, podemos concluir que a criminologia é independente dos demais ramos do direito, pois possui métodos, funções e objetivos próprios. **Atenção!** A banca examinadora pode afirmar que a criminologia é um ramo ou sub-ramo do Direito Penal, o que estaria incorreto.

Quando tratamos do seu método, podemos dizer que ela utiliza o que se chama de método empírico e interdisciplinar. Assim, para que se compreenda o método da criminologia, tão cobrado em provas de concursos, explicamos:

- **Empírico:** baseia-se na experiência e na observação da realidade dos fatos. Não se trata aqui de um mero achismo, mas, sim, de algo baseado no tripé análise-observação-experiência. Nesse sentido, ainda podemos dizer que a criminologia utiliza um **método experimental**, abordando, através da ciência, os fatores que possam levar com que o homem pratique o crime. Quando falamos de método experimental, estamos tratando de um processo científico que buscará a construção de uma hipótese baseada na observação dos fatos, colocando-os à prova através de um artefato experimental desenvolvido para isso³. Na prática, poderíamos exemplificar que se o objeto de estudo de um criminólogo são crimes cometidos em uma área rural, ele obviamente irá se deslocar a zonas rurais para verificar *in loco* os fatos e questões relevantes;
- **Interdisciplinar:** vale-se do conhecimento de diversos ramos do saber, como o direito, a biologia, a medicina legal, a psiquiatria, a antropologia, a sociologia, a biologia, dentre outras.

É importante saber a diferença entre **interdisciplinaridade** e **multidisciplinaridade**, pois os conceitos não se confundem.

A visão da interdisciplinaridade é mais profunda que a da multidisciplinaridade. Enquanto, na **interdisciplinaridade**, os saberes parciais se integram e cooperam entre si, na **multidisciplinaridade**, as distintas visões sobre um determinado problema são tratadas de maneira compartimentada, ou seja, cada uma delas oferece a sua própria visão sem necessariamente levar em consideração a posição das demais. Em outras palavras, a visão interdisciplinar é mais profunda que a multidisciplinar. Dessa forma, temos que a interdisciplinaridade é mais ampla e abrangente⁴.

É ainda importante dizer que a criminologia é uma **ciência do ser**, e que opera em um **método indutivo**, pois parte dos dados particulares para uma conclusão (utilizando os métodos biológicos e sociológicos), diferentemente do Direito, que é uma ciência do “dever ser”, pois é normativa e valorativa e utiliza o método dedutivo.

Dica: a criminologia não é ciência do “dever ser”, e sim do “ser”.

O direito penal, por exemplo, usa o método dedutivo, pois sai de uma situação abstrata (tipo penal incriminador), para posteriormente verificar se a conduta que foi praticada pelo agente se “enquadra” na norma incriminadora.

Por fim, destaca-se que a criminologia é uma ciência **causal-explicativa**, pois almeja explicar o crime não através da mera violação da norma, como ocorre no direito penal, mas avaliando todas as possíveis causas, sejam elas psicológicas, biológicas e sociais, que levaram à prática delitiva. Ela também avaliará o criminoso com viés ressocializador e preventivo.

3 CALHAU, L. B. **Resumo de criminologia**. Niterói: Impetus, 2009, p. 31.

4 CALHAU, L. B. **Resumo de criminologia**. Niterói: Impetus, 2009, p. 11.

Dica

A criminologia é uma ciência empírica que estuda o crime, o criminoso, as causas, a vítima e o comportamento da sociedade de maneira causal-explicativa.

OBJETOS DA CRIMINOLOGIA

Como já definimos anteriormente, a criminologia trata de estudar o crime (delito), o criminoso (delinquente), a vítima e o comportamento social (controle social). Neste momento, observaremos cada um deles:

Crime

Quanto ao delito, a criminologia cuida de analisar a conduta antissocial e as causas geradoras da ação, bem como o possível e efetivo tratamento ao agente, buscando sempre a sua não reincidência. Para a criminologia, o crime é um fenômeno social.

Cuidado para não confundir o conceito de crime da criminologia com o conceito de crime para o direito penal (fato típico, antijurídico e culpável).

Criminoso

O conceito de criminoso passou por diversas definições, a depender das escolas predominantes em certos períodos.

Em algumas definições, o delinquente era tratado como um pecador (escola clássica), um animal selvagem que herdava anomalias patológicas (escola positivista), um incapacitado de autocontrole e inferior aos demais cidadãos (escola correccionalista) e como uma vítima da sociedade e do sistema capitalista (filosofia marxista).

Atualmente, o criminoso é definido como um ser normal (real) que se submete às leis e pode não as cumprir por razões que nem sempre são compreendidas por seus pares⁵.

Vítima

É aquele que sofre as ações do delinquente. O conceito e a evolução histórica de vítima são estudados de maneira aprofundada no tópico “Vitimologia”.

Comportamento Social

Busca-se o estabelecimento de padrões na sociedade (controle social). O controle social pode ser dividido em informal e formal. Vejamos:

- **Informal:** são os métodos de formação de comportamento com finalidade preventiva e educacional (família, escola, religião, profissão, clubes etc.);
- **Formal:** são mecanismos de controle por meio de órgãos e instrumentos do Estado. É um método mais rigoroso que o informal (Polícia, Ministério Público, Forças Armadas, Justiça etc.).

⁵ SUMARIVA, P. *Criminologia – teoria e prática*. 5. Ed. Niterói: Impetus, 2018.

Dentro do controle social formal, existe a divisão por instâncias. Acompanhe:

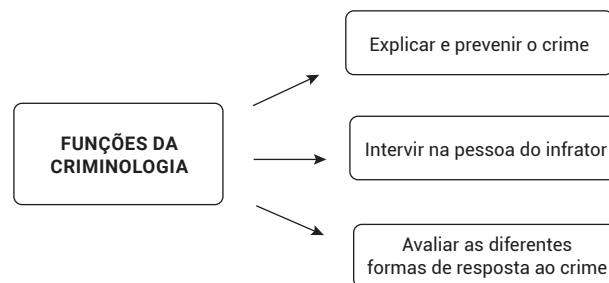
- **1ª instância:** início da persecução penal; averiguação da autoria e materialidade do crime (Polícia Judiciária);
- **2ª instância:** oferta da denúncia (atuação do Ministério Público);
- **3ª instância:** recebimento da peça acusatória até a sentença definitiva (atuação do Poder Judiciário). Atenção, pois algumas bancas examinadoras consideram a atuação das Forças Armadas e da Administração Penitenciária como 3ª instância do controle social.

I FUNÇÕES E FINS DA CRIMINOLOGIA

A Criminologia possui como suas funções a explicação científica do fenômeno criminal, bem como a prevenção do delito, valorando diferentes modelos de resposta ao fenômeno criminal e a intervenção no delinquente (prevenir e reprimir o crime de maneira eficiente).

Podemos dizer que a Criminologia irá angariar conhecimentos ligados ao crime, ao criminoso, à vítima e ao controle social, para que possa entender cientificamente o fenômeno criminal, e a partir daí, preveni-lo e reprimi-lo de maneira eficiente

Segundo o autor Roberto Lyra, a Criminologia tem como finalidade orientar a Política Criminal e a Política Social.

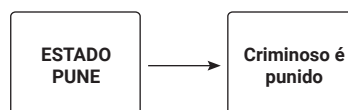


I MODELOS DE REAÇÃO (RESPOSTA) AO CRIME

Quando tratamos da avaliação de resposta ao crime, temos três modelos que são tratados na doutrina.

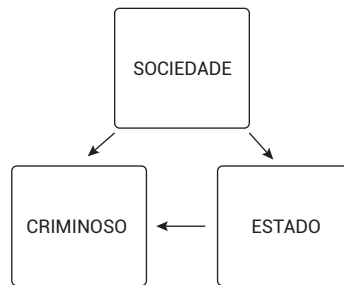
Modelo Clássico, Dissuasório ou Retributivo

Esse modelo se fundamenta na punição do infrator. Nele a pena terá caráter unicamente retributivo, existindo para reparar o mal causado pelo criminoso. A vítima e a sociedade não participam do conflito. Foca na punição do criminoso, proporcional ao dano causado, mediante um Estado atuante e intimidatório Ex.: A pena em seu caráter de retribuição do mal causado com o crime, ou seja, caráter de punição.



Modelo Ressocializador

Se fundamenta na reinserção social do “delinquente”. Direito Penal com medidas de ressocialização. Exemplo: Remissão da pena pelo trabalho do preso.



Modelo Restaurador, Integrador ou de Justiça Restaurativa

É o Estado preocupado com a vítima. Possui como fundamento a reparação do dano à vítima que exerce um papel central. Visa a pacificação interpessoal e social do conflito, a reparação de danos, a satisfação das expectativas de paz social. Exemplo de Justiça restaurativa.: Lei 9.099/95 –Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que permitiu que na audiência preliminar o magistrado ofereça a possibilidade de conciliação entre o ofendido e autor do fato.



TEORIAS SOCIOLÓGICAS DA CRIMINALIDADE

A sociologia criminal, inicialmente, confundiu-se com certos preceitos da antropologia criminal, tendo em vista que se buscava a gênese do crime nos fatores biológicos, em anomalias cranianas ou na “disjunção” evolutiva. No entanto, na moderna sociologia, tem-se uma visão bipartida, analisando então as conhecidas teorias macrosociológicas com enfoques consensuais ou de conflito.

Podemos dizer que a sociologia criminal ou macrosociológica da criminalidade surgiu após a luta das escolas, o que ficou conhecido também como giro sociológico da criminologia. Ela não se limita a analisar o delito através de uma visão do indivíduo ou de pequenos grupos, mas sim através da sociedade como um todo.

Para que fique claro, de maneira sintética, as teorias sociológicas trazem uma explicação para o fenômeno criminal, a partir de fatores alheios às questões biológicas do indivíduo, ou seja, as questões sociais.⁶

Como dito, a sociologia criminal é marcada por um duplo entroncamento, já que é influenciada por um modelo americano (Escola de Chicago) e por um modelo europeu (Teorias do Conflito). Assim, o pensamento criminológico moderno vai ser influenciado por duas visões, didaticamente utilizadas:

6 VIANA, E. **Criminologia**. 6. Ed. Rev. atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2018, p. 210.